



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA., com sede à Avenida Vital Brasil, 305, Butantã, CEP 05503-00100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.172.568/0001-15, por seus representantes legais ao final assinados, doravante “**DAIKIN**”; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE**, com sede à R. Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Térreo, Bairro Centro, Município de Mutuípe, Estado da Bahia, CEP 45.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.812.333/0001-20, por seus representantes legais ao final assinados, doravante “**COMPRADORA**”

DAIKIN e **COMPRADORA** são, em conjunto, doravante denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO que:

A **DAIKIN** comercializa os equipamentos de ar condicionado “**Equipamentos**”, descritos no **Anexo I - Proposta Técnica e Comercial**, doravante denominados (“**Anexo**”), os quais são de sua responsabilidade.

A **COMPRADORA** deseja adquirir os **Equipamentos** da **DAIKIN**;

As Partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Compra e Venda de **Equipamentos** (“**Contrato**”), nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a venda de **Equipamentos**, por parte da **DAIKIN** à **COMPRADORA**, conforme **Anexo**.

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.
daikin.com.br



2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela venda dos **Equipamentos** a **COMPRADORA** pagará à **DAIKIN**, o valor (“Preço”) descrito no **Anexo I - Proposta Técnica e Comercial**, com impostos inclusos nas condições estipuladas neste.

2.1.1. O pagamento devido à **DAIKIN** deverá ser realizado pela **COMPRADORA** de maneira antecipada, e o faturamento será realizado somente após o pagamento.

2.1.2. No Preço não estão inclusas as despesas e custos com o descarregamento e o transporte vertical do(s) **Equipamento(s)** não faz parte do escopo deste fornecimento, sendo estes de total responsabilidade da **COMPRADORA**.

2.2 No caso de atraso no pagamento das parcelas devidas à **DAIKIN**, a **COMPRADORA** estará sujeita a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido ao mês e juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, sem prejuízo das ações extra e judiciais aplicáveis às cobranças, sendo certo que **COMPRADORA** expressamente reconhece como sendo título executivo extrajudicial qualquer documento que comprove sua dívida para com a **DAIKIN**.

3. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os **Equipamentos** serão entregues pela **DAIKIN** à **COMPRADORA** nas datas, quantidades e condições de frete estipuladas no **Anexo I – Proposta Técnica e Comercial**.

3.1.1. Caso a **COMPRADORA** venha alterar o endereço de entrega dos Equipamentos, a **COMPRADORA** será a única e exclusiva responsável por contratar transportadora de redespacho.

3.2 A entrega dos **Equipamentos** deve contemplar também as respectivas notas fiscais e manuais de instrução.



3.3 A **COMPRADORA** se obriga a ser representada no ato da entrega por preposto devidamente credenciado para vistoriar, aceitar e receber os **Equipamentos**. É obrigação da **COMPRADORA**, por meio deste preposto, apontar, no ato da entrega, qualquer irregularidade, falta ou excesso de **Equipamentos**.

3.3.1. Qualquer irregularidade ou discrepância dos **Equipamentos**, poderá ser objeto de rejeição motivada e quando ocorrer deve ser informada imediatamente pela **COMPRADORA**, no ato de entrega destes, ratificando-se em seguida a rejeição por e-mail ou outro meio de comunicação escrita.

3.3.2. Considera-se irregularidade ou discrepância dos **Equipamentos** quando estes não estiverem de acordo com o Anexo I (quantidade, volumes, itens e preços), ou que estejam visivelmente deteriorados.

3.4 Na hipótese de serem necessários gastos com armazenagem dos **Equipamentos** por impossibilidade de entrega, conforme previsto no item 0 acima, os custos e despesas relacionadas deverão ser arcados integralmente pela **COMPRADORA**.

4. RESERVA DE DOMÍNIO

4.1 As Partes nesse ato estabelecem a Reserva de Domínio à **DAIKIN** que, manterá o direito de propriedade sobre os **Equipamentos** até a total quitação das parcelas do pagamento.

4.2 Enquanto não forem pagas todas as parcelas, a **COMPRADORA** deve zelar pela conservação, estrutura, aparência e bom funcionamento dos **Equipamentos**, às suas expensas, ficando impedida de cedê-los a terceiros, bem como, direta ou indiretamente, constituir ônus, penhor, caução ou gravame sobre estes até a total liquidação das parcelas devidas.

4.3 A **DAIKIN** poderá pleitear qualquer medida necessária a proteger o seu domínio sobre os **Equipamentos** e também defender-se de atos que a impeça de exercê-lo.



4.4 Uma vez quitado o valor devido, a propriedade dos **Equipamentos** estará definitivamente transferida à **COMPRADORA**, para tanto servindo os respectivos comprovantes de pagamento.

5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

5.1 O fornecimento dos **Equipamentos** não inclui a instalação destes, o transporte vertical no local de entrega, serviços de engenharia para configuração do sistema de automação e hardwares necessários, carga térmica, verificação da adequação dos **Equipamentos** aos projetos que tenha resultado na definição pela compra dos **Equipamentos**, e outros não descritos no Contrato, que serão de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**.

5.2 A **COMPRADORA** assume a responsabilidade pela contratação de instalador credenciado pela **DAIKIN**, para realização dos serviços de instalação, ajuste e montagem dos **Equipamentos**, preservando-se sua garantia. Tal instalador será exclusivamente responsável pela realização dos serviços de instalação frente à **COMPRADORA** e terceiros, bem como por observar normas e recomendações da **DAIKIN**, sob pena de perda da garantia dos **Equipamentos**. A remuneração dos serviços de instalação será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**.

5.3 Quando aplicável a vistoria técnica, a **COMPRADORA** deve comunicar a **DAIKIN** por escrito, após a instalação dos Equipamentos, para que as Partes agendem, de comum acordo, a vistoria técnica de início de operação ("Start-Up") que será realizada por representantes da **DAIKIN**. Caso o Start-Up ocorra em localidade fora da grande São Paulo, todos os custos, incluindo, mas não se limitado a deslocamento e hospedagem de representantes da **DAIKIN**, correrão por conta desta.

5.3.1. Se o Start-Up restar prejudicado por algum motivo, a **DAIKIN** deverá registrar tal ocorrência e averiguar sua causa. Neste caso, a **DAIKIN** deverá reportar o ocorrido ao instalador credenciado, que executou a instalação, para que tome as medidas necessárias. Caso seja constatado tratar-se de ato decorrente de uso indevido por parte da **COMPRADORA** ou mesmo por instalação realizada por instaladores não credenciados, a **DAIKIN** eximir-se-á de responsabilidade, restando ainda prejudicada qualquer garantia em relação aos **Equipamentos**.



6. IMPOSTOS, ENCARGOS E PERMISSÕES

6.1 Quaisquer taxas, emolumentos, impostos e tributos governamentais que devam ser pagos como condição para a celebração do Contrato, ou que devam ser pagos quando da entrada em vigor do Contrato, serão suportados pela **DAIKIN** naquilo que a legislação obrigar, ficando desde já, autorizadas as retenções de tributos incidentes na fonte, conforme previsto na legislação.

6.2 Na hipótese de incidência de novos impostos ou contribuições ou elevação de alíquotas dos impostos e contribuições após a celebração do presente Contrato, as Partes concordam em rever e reajustar o preço dos Equipamentos, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1 A **DAIKIN** não se responsabilizará pela demora ou impossibilidade de execução das suas obrigações deste Contrato, inclusive quanto à entrega dos **Equipamentos** nos prazos descritos no Anexo I, sempre que ocorrer casos fortuitos ou de força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, assim como ficarão desobrigadas ainda de pagar qualquer multa contratual ou penalidade em situações causadas por fatores alheios ao seu controle, tais como mas não se limitando a greves, rebeliões civis, guerra (declaradas ou não), insurreições, tempestades, raio, nevascas, enchentes, incêndios, explosões, impossibilidade de utilização do meio de transporte para a entrega, impossibilidade de obtenção de permissão aduaneira ou atraso desta natureza, por qualquer razão, impossibilidade de obtenção de matérias primas, para a produção dos **Equipamentos**, restrições ao uso de energia elétrica, resoluções governamentais ou alteração na legislação ou toda e qualquer causa semelhante ou não às hipóteses aqui mencionadas, que venham a interferir diretamente no Contrato de modo a impedir o seu cumprimento.

7.2 Na ocorrência de um dos eventos mencionados no item 7.1, nenhuma das Partes será responsável pela omissão no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e o prazo para cumprimento da obrigação das Partes será redefinido mediante termo aditivo escrito a este Contrato.



8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A **DAIKIN** concederá garantia dos **Equipamentos** nos termos do Certificado de Garantia disponibilizado.

8.2 A responsabilidade da **DAIKIN** se limita ao reparo e troca dos seus respectivos **Equipamentos**, até o valor constante na Nota Fiscal de Venda, porém, caso haja a necessidade de substituição de equipamentos e/ou peças pela **DAIKIN** durante o período da garantia e esses sejam de valores superiores aos valores de compra, a **DAIKIN** não poderá cobrar da **COMPRADORA** os valores excedentes, desde que obedecidas as condições previstas no Certificado de Garantia.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 A responsabilidade pela venda dos **Equipamentos**, incluindo sua entrega, caberá à **DAIKIN**, na forma descrita neste Contrato e Anexo.

9.2 Em nenhuma circunstância, a **DAIKIN** será responsável diante da **COMPRADORA**, ou terceiros, pelos danos indiretos e imateriais, especiais ou derivados do atraso ou impossibilidade da **DAIKIN** em cumprir com as obrigações na forma deste Contrato.

10. VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato e seu Anexo são instrumentos de acordos irrevogáveis e irretratáveis, tendo sua vigência iniciada a partir da data de assinatura, até a conclusão do cronograma de fornecimento e pagamento do **Equipamento**.



11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato será regido de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12. CESSÃO

12.1 É vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, de qualquer direito ou obrigação desse Contrato a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização das Partes, ressalvado o disposto neste instrumento.

12.2 Fica, também, ressalvado o direito da **DAIKIN** em subcontratar empresas especializadas para os fins desse Contrato, quando necessário, sob inteira responsabilidade da **DAIKIN**, sem que isso acarrete qualquer custo adicional à **COMPRADORA**.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, substituído ou prorrogado apenas mediante instrumento escrito assinado pelas Partes. Nenhuma renúncia, consentimento ou aprovação com relação a este Contrato ou quaisquer das transações nele contempladas será efetiva contra qualquer das Partes, a menos e até que tal renúncia, consentimento ou aprovação seja demonstrada por meio de um instrumento assinado por tal Parte e levado ao conhecimento da outra Parte.

13.2 A **DAIKIN** não se responsabilizará por quaisquer lesões, danos, perdas ou prejuízos ocasionados em pessoas, bens ou meio ambiente, em virtude da má utilização dos **Equipamentos** pela **COMPRADORA**, em desacordo com as regras estabelecidas em lei, no presente Contrato e em seus respectivos manuais de instruções ou orientações dadas pela **DAIKIN** e seus representantes.



13.3 A **COMPRADORA** declara, para todos os efeitos, que é exclusivamente responsável pelo projeto que definiu a capacidade, modelo e quantidade dos **Equipamentos**, ficando a **DAIKIN** isenta de qualquer responsabilidade pela adequação do projeto e pela definição da capacidade, modelo e quantidade dos **Equipamentos** em relação ao empreendimento da **COMPRADORA**.

13.4 A **COMPRADORA** declara conhecer as funções, eficiência e limitações dos **Equipamentos**, obrigando-se a utilizá-los dentro dos parâmetros recomendados pela **DAIKIN**, assumindo inteira responsabilidade por danos ou defeitos decorrentes do uso inadequado.

13.5 As obrigações estabelecidas neste Contrato vencem automaticamente nas datas convencionadas, independente de notificações e avisos, judiciais ou extrajudiciais.

13.6 Na eventualidade de interrupção definitiva e não prevista neste Contrato, especialmente na cláusula sétima, caberá à Parte prejudicada o ressarcimento por perdas e danos a serem apurados.

13.7 Este Contrato constitui a totalidade dos acordos e entendimentos entre as Partes com relação à matéria objeto deste Contrato e substitui todos e quaisquer instrumentos, entendimentos e negociações anteriores relativas a estes.

13.8 A **DAIKIN** declara que os **Equipamentos** se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.9 No caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas ou impossibilidade de importação, a **DAIKIN** se reserva no direito de fazer adaptações que permitam o correto funcionamento dos **Equipamentos** vendidos, sem que isso implique em descumprimento do Contrato.

13.10 O presente Contrato obriga as Partes por si e eventuais sucessores.



13.11 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia entre uma Parte e os empregados, representantes comerciais, empregados e/ou prepostos da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única responsável, como empregadora, por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, referente a seus respectivos empregados, cabendo a qualquer das Partes o direito de ser indenizada pelas quantias que, em razão de decisão judicial, for obrigada a pagar em favor de empregados, representantes comerciais, empregados e/ou prepostos da outra Parte.

13.12 A relação entre as Partes é a de acordantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de representante-representado, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, joint-venture, de empregado-empregador, ou de qualquer outra forma que não aquela prevista no presente Contrato.

13.13 As Partes obrigam-se a cumprir todas as exigências legais de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, e outras decorrentes da execução do presente Contrato, seja no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

13.14 O presente Contrato obriga não só as Partes, como também seus eventuais herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título e em qualquer época, na forma da lei.

13.15 Cada uma das Partes declara e assegura que os seus representantes legais abaixo-assinados têm plenos poderes estatutários para firmar este Contrato, bem como para executar todas as ações necessárias para o seu total cumprimento, incluindo o seu **Anexo**

13.16 Na hipótese de divergências entre os termos deste Contrato e seu respectivo **Anexo**, deverá prevalecer os termos deste Contrato.



14. COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as Partes deverá ser enviada por carta registrada e e-mail com cópia de confirmação do envio, nos endereços abaixo descritos. Tal notificação deverá ser considerada devidamente entregue ao término de 7 (sete) dias após a data de despacho, se enviada por correio, e na data de despacho, se enviada por e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.

E-mail: juridico@daikin.com.br

Fone: [\(11\) 3123-2525](tel:(11)3123-2525)

Se para a **COMPRADORA**: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE CNPJ: 14.812.333/0001-20 Endereço: R. Dr. Bartolomeu Chaves, SN, Térreo, Bairro Centro, Município de Mutuípe, Estado da Bahia, CEP 45.480-000 Contato: Fone (71) 3052-7432 E-mail: juridico@imapssaude.or; presidente@imapssaude.org.

15. RENÚNCIA

15.1 A omissão por qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não deverá ser interpretada como uma renúncia ou desistência dos direitos ora estabelecidos, tampouco novação.

16. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), Lei nº 13.709/2018, e se obrigam a adotar

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.
daikin.com.br



todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.2 A COMPRADORA quando receber por parte da **DAIKIN** dados pessoais de seus colaboradores, deve garantir à esta que possui todos os meios de tratar tais dados, sempre atendendo a legislação específica, e que o fará estritamente dentro dos limites contratado.

16.3 As partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a, técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações e projetos, inclusive em relação aos Clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

17. FORO

17.1 As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 18 de março de 2025.

DocuSigned by:

5254B1093D104F5...

DocuSigned by:

Roberto Yi

65E704056062420...

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.
daikin.com.br



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE**
CNPJ: 14.812.333/0001-20

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.172.568/0001-15

DocuSigned by:

Priscyla Lourrane Aniceto Souza

25F08E8B240445D...

TESTEMUNHA 1

Priscyla Lourrane Aniceto Souza
CPF 184.093.567-75

Assinado por:

Julia Marques Monteiro de Oliveira

99B6D213F12A4A2...

TESTEMUNHA 2

Julia Marques de Oliveira
CPF 163.280.957-59

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Emissão: 03/02/2025

Nº: DABR-RJ25013047-01REV002

Informações de Contato:

Cliente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

CNPJ/CPF: 14812333000200

IE: ISENTO - NAO CONTRIBUINTE

Tel: (021) 21 99669-5200

E-mail: singleair.climatizacao@gmail.com

End: R ARAUJO PORTO ALEGRE, CENTRO RIO DE JANEIRO, RJ 20030012, BRASIL

Condições Comerciais:

Frete: CIF

Cond Pgto: 28 DDL

*** Condições sujeitas à análise de cadastro e/ou crédito**

Cond. Venda: Venda Padrão

Tipo Venda: Consumo - Não Contribuinte

Proposta válida até: 05/03/2025

Produtos (PEDIDO)

HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.
UAL450ER6-YAAE	BOMBA CALOR CICLO REVERSIVEL CAP NOMINAL 121000 FRIGORIAS HORA	6.00
UAL230ER6-YAAE	BOMBA CALOR CICLO REVERSIVEL CAP NOMINAL 60500 FRIGORIAS HORA	2.00
UAL-L1E	KIT CONTROLE PARA MODULAR INV UAL-E	2.00
PREÇO TOTAL		R\$ 850.000,00

Termos de Venda

CONDIÇÕES GERAIS

I. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. O Cliente é o único responsável pelo pagamento e pelos dados de faturamento constantes nesta proposta.

1.1.1. Caso o faturamento seja feito em nome de terceiro, o Cliente deverá apresentar uma autorização expressa desse, autorizando tal faturamento, sem prejuízo de nova análise e aprovação de crédito.

1.2. Dentre as formas de pagamento oferecidas pela DAIKIN, a modalidade Financiamento Bancário (Financiamento Vendor), quando escolhida pelo Cliente, terá a DAIKIN como intermediadora, sendo aqui expressamente autorizada a negociar valor, prazo, taxa de juros, encargos financeiros e moratórios, forma de liberação e de pagamento, bem como as demais condições necessárias para obtenção e contratação do financiamento.

1.2.1. A negociação do Financiamento Vendor será feita exclusivamente entre a Daikin e o BANCO de sua escolha, com autorização/conhecimento prévio do Cliente.

1.2.2. O Cliente, ao exercer esta modalidade, aceita e se obriga a pagar ao Banco indicado o valor total dos produtos, acrescidos dos encargos bancários e de Financiamento Vendor, inclusive IOF, os quais estarão incluídos nos boletos bancários, porém não estarão descritos nesta proposta, pois estão condicionados às variações do mercado financeiro.

1.3. Os boletos para pagamento, quando cabíveis, serão sempre enviados pela DAIKIN ou pelo banco ao Cliente, o qual se responsabiliza pelo pagamento e, caso não receba até a data do vencimento, deverá solicitar à DAIKIN uma segunda via, sob pena de ser considerado inadimplente.

1.4. Para pagamentos em atraso, haverá cobrança de juros de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o montante do débito.



1.4.1. O atraso do pagamento também poderá suspender ou interromper os procedimentos de Startup do Sistema, quando aplicáveis, bem como incorrer no cancelamento total ou parcial do pedido, sem qualquer ônus à DAIKIN;

1.5. A inadimplência do Cliente confere à DAIKIN o direito imediato de iniciar os procedimentos de cobrança tomando as medidas cabíveis que entender necessárias, desde comunicação com os órgãos de Proteção ao Crédito até cobranças extrajudiciais ou judiciais;

II. IMPOSTOS

2.1. Sobre o valor total descrito, estão incluídos todos os tributos aplicáveis de acordo com a legislação vigente, exceto o recolhimento do Diferencial de Alíquota (DIFAL) e os de Substituição Tributária, que ocorrerá conforme descrito abaixo.

- Contribuinte: caso a operação for de acordo com a Lei Complementar nº 190/2022, o recolhimento do DIFAL será de responsabilidade do Cliente;
- Contribuinte (estados com protocolo): caso todos ou alguns produtos desta Proposta estiverem relacionados nos protocolos estabelecidos entre os estados envolvidos, o DIFAL de Protocolo será destacado no documento auxiliar das notas fiscais (DANFE) e o imposto agregará o valor total do boleto;
- Contribuinte (estados com protocolo): caso todos ou alguns produtos desta Proposta estiverem relacionados nos protocolos estabelecidos entre os estados envolvidos, o ICMS ST será destacado no documento auxiliar das notas fiscais (DANFE) e o imposto agregará o valor total do boleto;
- Não contribuinte: o cálculo e o recolhimento do DIFAL, cujos valores estão inclusos nesta Proposta, serão feitos conforme prevê a Emenda Constitucional 87/2015; ou seja, os valores serão apresentados em dados adicionais no DANFE e o pagamento será realizado pela DAIKIN.

2.2. A alíquota de ICMS adotada para esta Proposta está de acordo com a legislação estadual vigente e o benefício local, se aplicável.

2.2.1. Em caso de divergência de alíquota a ser cobrada por outros estados, em atenção aos protocolos de ICMS, o Cliente será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento, bem como por eventuais prejuízos causados pelo não recolhimento do tributo.

2.2.2. O Cliente será responsável pelo pagamento do ICMS-ST ou do DIFAL de Protocolo, quando aplicável.

2.2.3. Fica consignado que o Cliente autoriza expressamente a DAIKIN a solicitar e obter eventuais restituições, ressarcimentos ou recuperações do ICMS-DIFAL, caso incidente na operação, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional vigente (Lei nº 5.172/66), inclusive em decorrência de decisão judicial que reconheça a inexigibilidade do ICMS-DIFAL.

2.3. Toda alteração sobre qualquer imposto em decorrência de alteração da legislação vigente, ocorrida após a assinatura da proposta, que tenha impacto positivo ou negativo sobre o valor da Proposta, a diferença resultante será repassada ao cliente.

III. ENTREGA

3.1. Os Produtos serão entregues conforme disponibilidade em estoque (05 à 10 dia úteis) e condições descritas abaixo.

3.1.1. Caso o Cliente, excepcionalmente, não possa receber o fornecimento nas datas pré-acordadas, será o único responsável pelo pagamento de quaisquer despesas e custos incorridos por essa postergação e/ou recusa, tais como armazenagem, seguro, dentre outros.

3.1.2. A DAIKIN não se responsabiliza pelo transporte vertical e içamento dos Produtos.

3.1.3. Os Produtos serão entregues no endereço informado pelo Cliente.

3.1.4. A DAIKIN cobrará do Cliente, por meio de boleto bancário, todos os custos gerados pela não entrega dos Produtos, por culpa direta ou indireta do Cliente, a exemplo daqueles decorrentes de fornecimento de dados incorretos, insuficientes, ausência de local apropriado para guarda dos Produtos, recusa de recebimento por si, pelo faturado indicado ou prepostos, dentre outros.

3.2. Os Produtos deverão ser inspecionados pelo Cliente no ato da entrega ou, excepcionalmente, em até 48 horas, contadas da data do seu recebimento, devendo o Cliente recusá-los e/ou contatar a DAIKIN, no mesmo prazo, em caso de verificação de quaisquer problemas visualmente perceptíveis. Decorrido esse prazo, sem que haja qualquer manifestação do Cliente, os Produtos serão considerados entregues em perfeito estado para os fins da Proposta e do recebimento.



3.2.1. Até que se dê este aceite, o Cliente será o único e exclusivo responsável pelos danos incorridos nos Produtos e, inclusive, aqueles originados por caso fortuito e força maior durante esse período.

IV. RESERVA DE DOMÍNIO

4.1. As Partes, neste ato, estabelecem a Reserva de Domínio à DAIKIN, que manterá o direito de propriedade sobre os Produtos da Proposta até total quitação das parcelas do Pagamento.

4.2. Enquanto não forem pagas todas as parcelas, o Cliente zelarà pela conservação, estrutura, armazenamento, aparência e bom funcionamento dos Produtos, às suas expensas, ficando impedido de (i) cedê-los a terceiros e/ou (ii), direta ou indiretamente, constituir ônus, penhor, caução ou gravame sobre os Produtos até total liquidação das parcelas do Pagamento.

4.3. A DAIKIN poderá pleitear qualquer medida necessária a proteger o seu domínio sobre os Produtos e também se defender de atos que impeçam de exercê-lo.

4.4. Uma vez quitado o valor total da Proposta, a propriedade dos Produtos estará definitivamente transferida ao Cliente, para tanto servindo o comprovante de pagamento da última parcela.

V. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

5.1. A DAIKIN não é responsável: (i) pelo projeto que resultou na definição das capacidades, modelos e quantidades dos Produtos, objetos da Proposta; (ii) pela definição da tensão elétrica de alimentação; (iii) pela definição da carga térmica do(s) sistema(s) instalado(s); e, (iv) pelos serviços de engenharia e arquitetura.

5.1.1. Cabe ao Cliente a observância e a responsabilidade pelos itens acima, bem como pelas normas, regulamentações e instalações concernentes ao Produto escolhido.

5.2. A garantia do Produto é aquela descrita em certificado próprio, que segue na respectiva embalagem. Para validação da garantia, é necessário que as unidades tenham sido instaladas e tenham sua manutenção preventiva executada por empresa homologada junto à Daikin Ar Condicionado Brasil LTDA., podendo a mesma ser vedada por mau uso, operação indevida ou ainda por falta de manutenções preventiva e corretiva apropriadas.

5.3. Para efeitos desta Proposta, não fazem parte do escopo de fornecimento da DAIKIN:

- A instalação;
- Eventuais serviços de engenharia para configuração do sistema de automação, bem como os materiais de hardware necessários;

5.4. Não se estabelece por força da Proposta qualquer sociedade, joint-venture, associação ou representação entre DAIKIN e/ou Credenciado DAIKIN e/ou Cliente, inexistindo qualquer solidariedade entre estes.

5.5. A omissão pela DAIKIN em exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Proposta não será interpretada como renúncia ou desistência dos direitos nela estabelecidos, novação ou transigência, bem como a eventual nulidade ou não exequibilidade de qualquer dispositivo da Proposta e não afetará as demais disposições aqui descritas, as quais continuarão válidas e exequíveis.

5.6. Em havendo divergências entre os termos da Proposta e de eventuais documentos emitidos pelo Cliente, relativos a essa compra, prevalecerão os termos da Proposta.

5.7. Na ocorrência de qualquer modificação na legislação tributária, fiscal, ou quaisquer outras ocorrências que provoquem alterações nos custos dos Produtos, objeto desta Proposta, os termos da presente serão discutidos, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das partes.

5.8. Caso haja fornecimento de condensadoras nesta Proposta, fica contemplada uma visita de start-up, em dia e horário comercial a serem agendados de comum acordo entre as partes.

5.8.1. Caso a execução do start up não seja concluída por problemas alheios à responsabilidade da DAIKIN, as visitas subsequentes serão cobradas.

5.8.2. As visitas em dia e horário extraordinário, devem ser objetos de proposta à parte, sujeitas a cobrança e condições específicas.



5.9. Sem prejuízo do faturamento obrigatório, caso o Cliente não retire e/ou não receba os produtos dentro do prazo de 06 meses, contatos da assinatura desta Proposta, será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas e custos causados por essa não retirada e/ou recusa, tais como armazenagem, seguro, dentre outros.

5.10. Em caso de cancelamento desta Proposta após seu aceite, será devido o pagamento de 10% do valor contratado, a ser pago pelo Cliente/propósito mediante a emissão de um boleto com o respectivo valor.

VI. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

6.1. O Cliente se declara ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas, para deixar seus parceiros, colaboradores e Clientes também cientes que a DAIKIN, em decorrência da presente Proposta Comercial, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos deste fornecimento.

6.2. As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), Lei nº 13.709/2018, e se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

6.3. O Cliente, quando representar terceiro, deve dar ciência a estes sobre a LGPD e garantir à DAIKIN que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência de dados pessoais destes e para que o fornecimento contratado seja cumprido.

6.4. As partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a, técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações e projetos, inclusive em relação aos Clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

VII. ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

VIII. ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Esta proposta poderá ser assinada eletronicamente. Nesta hipótese, a assinatura será realizada em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200/2001, em especial o § 2º do artigo 10, e com a Medida Provisória nº 983/2020, ou com a utilização de assinatura digital, sendo qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita entre as partes.

Condições específicas

- Caso a venda se aplique na condição de um Sistema de Refrigeração Dutado, o faturamento será realizado em uma das opções descritas abaixo, de acordo com o escopo do produto fornecido:

A) VENDA PARA MONTAGEM EM CAMPO - SISTEMA DUTADO – EQUIPAMENTOS SÓ FRIO:

A.1) CÓD PRODUTO: SRD0002

DESCRIÇÃO: SISTEMA DE AR CONDICIONADO DUTADO, CICLO FRIO, CAPAC. SUP. A 30.000 FRIGORIAS.

NCM: 8415.82.90

CFOP 5.101 ou 6101 (Depende do Estado): VENDA PARA MONTAGEM EM CAMPO - SISTEMA DUTADO

GERA FINANCEIRO: Sim

A.2) CÓD PRODUTO: CONFORME ITENS DESSA PROPOSTA

O produto Sistema Dutado será entregue em partes e peças com Nota (s) Fiscal (s) de REMESSA PARA MONTAGEM EM CAMPO,



Daikin Ar Condicionado Brasil Ltda.
Av. Doutor Vital Brasil, 305
Butantã – São Paulo/SP
05503-001, BR – Brasil
CNPJ: 02.172.568/0001-15

(NF para acompanhamento do transporte).
CFOP - 5.949 /6949 (Depende do Estado).
GERA FINANCEIRO: Não

Atenciosamente,

De acordo ^{19-mar-25} / /

Assinado por:

Julia Marques Monteiro de Oliveira

99B6D213E12A4A2

DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA.

Julia Marque M. de Oliveira
Nome: _____

163.280.957-59
CPF: _____

Engenheira de vendas
Cargo: _____

DocuSigned by:

Marcus Perdiz da Silva

5254B1693D164F5

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A
MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE

Marcus Perdiz da Silva
Nome: _____

90740165534
CPF: _____

Diretor Executivo
Cargo: _____